

COMMONWEALTH DO MASSACHUSETTS

_____, ss

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL DE
SUCESSÕES E FAMÍLIA
Nº DE REGISTO _____

Demandante

ORDEM DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS QUALIFICADAS

Demandado

Fundo de Rendas Vitalícias dos Trabalhadores de Massachusetts

É PELO PRESENTE ORDENADO, JULGADO E DECRETADO O SEGUINTE:

1. Como parte do Julgamento final nesta matéria, esta Ordem cria e reconhece a existência do direito de um Beneficiário Alternativo a receber uma parte dos benefícios do Participante pagáveis sob um plano de contribuição definido e patrocinado por uma entidade patronal (ou sindicato), que é elegível ao abrigo da Secção 401(a) do Código Tributário Federal (o "Código") e da Lei em matéria de Garantias de Rendimento por Reforma de Trabalhadores de 1974 ("ERISA"). Prevê-se que esta Ordem constitua uma Ordem de Relações Domésticas Qualificadas ("QDRO"), ao abrigo da Secção 414(p) do Código, da Secção 206(d)(3) da ERISA e do Capítulo 208, Secção 34 da Legislação Geral do Massachusetts.

2. **Informação sobre o Participante:** O nome, última morada conhecida, número da segurança social e data de nascimento do "Participante" são:

Nome: _____

Morada: _____

Número da segurança social: INDICADO NA ADENDA

Data de Nascimento: INDICADA NA ADENDA

O Participante é Membro do Sindicato Local de Trabalhadores de Massachusetts n.º _____
e Participante no Fundo de Rendas Vitalícias dos Trabalhadores de Massachusetts.

3. **Informação sobre o Beneficiário Alternativo:** O nome, última morada conhecida, número da segurança social e data de nascimento do "Beneficiário Alternativo" são:

Nome: _____

Morada: _____

Número da segurança social: INDICADO NA ADENDA

Data de Nascimento: INDICADA NA ADENDA

O Beneficiário Alternativo é o antigo cônjuge do Participante.

O Beneficiário Alternativo terá o dever de informar, por escrito, o Administrador do Plano, em caso de qualquer alteração de morada efetuada após o registo desta Ordem.

4. **Data do casamento:** O Beneficiário Alternativo e o Participante casaram a:

_____ em _____

(data)(local)

5. **Identificação do Plano:** Esta Ordem aplica-se a benefícios ao abrigo do Fundo de Rendas Vitalícias dos Trabalhadores de Massachusetts ("Plano").

Quaisquer alterações no Administrador do Plano, Patrocinador do Plano ou Nome do Plano não deverão afetar os direitos do Beneficiário Alternativo, conforme estipulado nesta Ordem.

6. **Administrador do Plano:** Para fins desta Ordem, "Administrador do Plano" deverá significar:

Conselho de Administração
Fundo de Rendas Vitalícias dos Trabalhadores de Massachusetts

A/C: Departamento de Rendas Vitalícias
1400 District Ave Suite 200
Burlington, MA 01803

7. **Em conformidade com a Lei Estadual de Relações Domésticas:** Esta Ordem é registada em conformidade com a autoridade concedida nas leis de relações domésticas aplicáveis da Commonwealth de Massachusetts, mais especificamente, ao abrigo do Capítulo 208, Secção 34 da Legislação Geral do Massachusetts.

8. **Para a Concessão de Direitos de Propriedade Maritais:** Esta Ordem está relacionada com a concessão de direitos de propriedade maritais e/ou apoio conjugal ao Beneficiário Alternativo como resultado da Sentença Provisória de Divórcio entre o Participante e o Beneficiário Alternativo, datada de _____ (Absoluto _____).

9. **Montante do Benefício do Beneficiário Alternativo:** A Ordem concede ao Beneficiário Alternativo um montante igual a _____ (inserir percentagem ou montante exato em dólares) do saldo total de conta do Participante acumulado ao abrigo do Plano a partir de _____ (inserir data de divórcio das partes ou data alcançada por acordo das partes).

2

Fica entendido que tal concessão ao Beneficiário Alternativo não deverá exceder o saldo total de conta descontado por quaisquer empréstimos pendentes (se tais empréstimos existirem). A parte dos benefícios do Beneficiário Alternativo descrita acima deve ser discriminada e mantida em separado numa conta criada em seu nome e [deve] ou [não deve] ser adicionalmente creditada com quaisquer rendimentos de investimento e quaisquer lucros (ou perdas) de investimento atribuíveis nessa matéria a partir de _____ (inserir data de divórcio das partes ou data alcançada por acordo das partes).

Até à data de distribuição total ao Beneficiário Alternativo, este último deverá ter os mesmos direitos no que respeita à gestão da sua conta que tem qualquer outro participante do Plano.

10. **Data de Início e Forma de Pagamento ao Beneficiário Alternativo:** Se o Beneficiário Alternativo assim decidir, deverá receber os seus benefícios logo que seja administrativamente possível após a data em que esta Ordem é aprovada como QDRO pelo Administrador do Plano, ou com a maior brevidade permitida ao abrigo dos termos do Plano, se posteriormente. Os benefícios serão pagáveis ao Beneficiário Alternativo sob qualquer forma ou opção permissível e disponível aos participantes ao abrigo dos termos do Plano, salvo sob a forma de uma renda vitalícia conjunta de sobrevivente elegível com um cônjuge subsequente.

11. **Falecimento do Beneficiário Alternativo:**

Nota ao redator: Existem duas opções:

[No caso de o Beneficiário Alternativo falecer antes de receber o montante total de benefícios estipulado por esta Ordem e sob a opção de benefício escolhida pelo Beneficiário Alternativo, o(s) beneficiário(s) do mesmo, conforme nomeado(s) no formulário apropriado facultado pelo Administrador do Plano, deverá(ão) receber o montante restante de quaisquer benefícios não pagos, ao abrigo dos termos desta Ordem, e em conformidade com a opção de benefício escolhida pelo Beneficiário Alternativo. Se o Beneficiário Alternativo não tiver nomeado nenhum beneficiário, o montante restante de quaisquer benefícios não pagos deverá ser pago ao património do Beneficiário Alternativo.]

ou

[Em caso de falecimento do Beneficiário Alternativo antes do início do pagamento de benefícios, ou antes de ter recebido o montante total de benefícios estipulados por esta Ordem, os benefícios deverão reverter para o Participante.]

12. **Falecimento do Participante:** Em caso de falecimento do Participante antes da criação de uma conta em separado em nome do Beneficiário Alternativo, este último deverá ser tratado como o cônjuge sobrevivente do Participante, no que se refere a quaisquer benefícios por morte pagáveis ao abrigo do Plano, até ao montante total de benefícios do Beneficiário Alternativo estipulados no Parágrafo 9 desta Ordem. Se o Participante falecer antes do Beneficiário Alternativo, após ter sido criada a nova conta em nome deste último, o falecimento de tal Participante não deverá, de forma alguma, afetar o direito do Beneficiário Alternativo à parte de benefícios do Participante aqui estipulada.

13. **Limitações:** Esta Ordem não é prevista, e não deve ser interpretada de forma a requerer que o Plano:

- (a) pague qualquer tipo ou forma de benefício, ou qualquer opção que não esteja prevista no Plano;

(b) assegure mais benefícios (determinado com base no valor atuarial); ou

(c) pague quaisquer benefícios ao Beneficiário Alternativo, os quais devem ser pagos a outro beneficiário alternativo ao abrigo de outra Ordem previamente determinada como sendo uma Ordem de Relações Domésticas Qualificada.

14. **Estado Qualificado Contínuo da Ordem:** É intenção das partes que esta QDRO continue a qualificar-se como QDRO ao abrigo da Secção 414(p) do Código Tributário Federal, conforme eventuais alterações posteriores e que o Administrador do Plano deve reservar o direito a reconfirmar o estado qualificado da QDRO no momento em que os benefícios se tornarem pagáveis.

15. **Tratamento Fiscal da Distribuição Feita ao abrigo desta Ordem:** O Beneficiário Alternativo deve incluir todos os seus benefícios de reforma, se e quando recebido, no seu rendimento tributável bruto. Para fins das Secções 72 e 402(a)(1) do Código Tributário Federal, o Beneficiário Alternativo deve ser tratado como recetor de qualquer distribuição ou pagamento efetuado ao referido Beneficiário Alternativo ao abrigo desta Ordem. Tais benefícios de reforma, quando pagos, não deverão constituir rendimento tributável, nem um desconto no reembolso fiscal do Participante.

16. **Recebimento Construtivo:** Caso o Administrador do Plano pague inadvertidamente ao Participante quaisquer benefícios que estejam atribuídos ao Beneficiário Alternativo, em conformidade com os termos desta Ordem, o Participante deve reembolsar de imediato o Beneficiário Alternativo até ao montante em que tenha recebido tais pagamentos de benefício, pagando os montantes recebidos diretamente ao Beneficiário Alternativo no prazo de dez (10) dias após a receção.

17. **Jurisdição Contínua:** O Tribunal mantém a jurisdição nesta matéria para alterar esta Ordem e estabelecer ou manter o seu estado de Ordem de Relações Domésticas Qualificadas. Caso esta Ordem seja considerada como não sendo uma Ordem de Relações Domésticas Qualificadas no âmbito do significado dado pela Secção 414(p) do Código Tributário Federal e da ERISA Secção 206(d), as partes concordam pelo presente em apresentar-se e solicitar a este Tribunal de Sucessões, ou a um Tribunal de jurisdição competente, para a tornar numa Ordem de Relações Domésticas Qualificadas, de forma a refletir a intenção das partes, conforme aqui expressa e posteriormente registar uma ordem que altere a Ordem de Relações Domésticas Qualificadas registada pelo Tribunal, devendo a Ordem de Alteração ser registada nunc pro tunc, se apropriado.

18. **Extinção do Plano:** Em caso de extinção do Plano, o Beneficiário Alternativo deverá ter direito a receber a sua parte dos benefícios do Participante, conforme aqui estipulado, em conformidade com as disposições de extinção do Plano para participantes e beneficiários.

CUMPRA-SE

Data: _____

Departamento do Tribunal de Justiça, Sucessões
e Família

Divisão

Demandante

Demandado

Data _____

Data _____

COMMONWEALTH DO MASSACHUSETTS
Tribunal de Primeira Instância
Departamento do Tribunal de Sucessões e Família

DIVISÃO

N.º DE REGISTO:

)	
)	
Demandante)	
v.)	
)	<i>ORDEM DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS QUALIFICADAS</i>
)	
Demandado)	
)	

ANEXO DE INFORMAÇÃO SOBRE O PARTICIPANTE/BENEFICIÁRIO ALTERNATIVO

2. Informação sobre o Participante: O nome, última morada conhecida, número da segurança social e data de nascimento do "Participante" são:

Nome _____

Morada _____

N.º da Segurança Social _____

Data de Nascimento _____

3. Informação sobre o Beneficiário Alternativo: O nome, última morada conhecida, número da segurança social e data de nascimento do "Beneficiário Alternativo" são:

Nome _____

Morada _____

N.º da Segurança Social _____

Data de Nascimento _____